

**PARECER 846/99 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/99**

Tendo a autoria do nobre Vereador Luís Paschoal, a propositura em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais e postos de saúde comunicarem às escolas a impossibilidade do comparecimento de seus alunos às aulas, por motivo de internação ou por orientação médica justificada.

Busca-se, desse modo, agilizar o processo de combate às doenças infecto-contagiosas, através da adoção de procedimentos sanitários rápidos de cerceamento às possíveis epidemias, que grassariam de modo mais rápido por falta do pronto combate ao mal e pelo retardamento do afastamento do estudante infectado do convívio de seus colegas, o que só faz aumentar o número de pessoas infectadas.

Além disso, há ainda um aspecto administrativo quanto à frequência do aluno, quando impedido de comparecer regularmente às aulas por motivo de doença, prevendo o art. 2º da propositura, neste caso, que a comunicação a ser feita pelos hospitais e postos de saúde às escolas sirva para o abono das faltas ocorridas no período atestado.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma procura otimizar a prestação dos serviços médicos e de saúde bem como dispõe de uma diretriz educacional, ao preconizar o abono de faltas escolares através de atestados médicos a serem emitidos pelos hospitais e postos de saúde da rede pública.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/9/99.

**ANA MARIA QUADROS - Presidente**

**COSME LOPES - Relator**

**ALAN LOPES**

**VICENTE CÂNDIDO**

PL 113/99 - DOM 11/09/99